



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DR. DANILO ALENCAR**

**PROJETO DE LEI N° /2025, de agosto de 2025**

**Declara de Utilidade Pública Estadual a  
Associação de Instituto Esportivo Sergio  
Ramalho.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º.** É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Instituto Esportivo Sergio Ramalho.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Esportivo Sergio Ramalho, constituído em 10 de fevereiro de 2015 e localizado no município de Paraíso do Tocantins, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, cuja missão primordial é representar e defender os interesses de seus associados.

Entre as inúmeras finalidades da associação, podemos citar como campo de atuação, a que visa aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuam em áreas do esporte, educação e cultura por intermédio de cursos, fóruns, seminários e workshops, bem como o de criar, manter centro de treinamentos e praças de esportes secundários.

A associação esportiva também elabora projetos de apadrinhamentos e de voluntários; promovendo a realização de cursos de qualificação e requalificação profissional, para o grupo de adultos e jovens.

Diante de suas relevantes atividades e contribuições para o fortalecimento do esporte e da cultura local, o Instituto Esportivo Sergio Ramalho é apresentada a esta Casa Legislativa com o intuito de ser reconhecida como de utilidade pública. Essa medida permitirá à entidade acessar maiores possibilidades de recursos e apoio, facilitando a consecução de seus projetos sociais e ampliando seu impacto positivo na comunidade.

Assim, solicito a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres colegas Deputados, na certeza de que essa iniciativa contribuirá significativamente para o desenvolvimento social e cultural de nossa região.

Sala das Sessões, aos        dias do mês de agosto de 2025.

**DR. DANILO ALENCAR**  
**Deputado Estadual**